



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.548 , DE 10 DE MARÇO DE 2005.

“Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Três Pontas, M.G., e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 2.º, da Lei Municipal nº 2.493, de 08 de setembro de 2004, conforme o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único – Os subsídios do prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão reajustados em 20% (vinte por cento).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2005.

Três Pontas, 10 de março de 2005

PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito Municipal

BERNADETE CARVALHO SOARES DE AGUIAR
Procuradora-Geral do Município